



Nos serviços de abrigamento para mulheres em situação de violência

- I. Os procedimentos de abrigamento devem ser revisados à luz das medidas de isolamento social e que podem agravar a violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres.
- II. Deve ser priorizada a segurança das mulheres e suas/seus filhas/os, incluindo a flexibilização da regra (quando vigente) de não recebimento de adolescentes que sejam filhos da mulher abrigada.
- III. Devem ser priorizadas as medidas de abrigamento independentemente de haver registro de boletim de ocorrência ou de medidas protetivas de urgência – que poderão ser providenciadas pela equipe do serviço após o ingresso da mulher.
- IV. Considerando a peculiaridade do serviço que traz para o convívio pessoas que podem estar contaminadas pelo novo coronavírus, mesmo que assintomáticas, é importante que as condições de funcionamento dos serviços sejam avaliadas à luz das recomendações sanitárias e da política de assistência social. Os protocolos para o abrigamento também devem ser revisados tendo em perspectiva os princípios éticos da beneficência/ maleficência. Nos casos em que as condições de infraestrutura e materiais para manutenção do serviço não permitam o cumprimento das medidas de prevenção da COVID-19, a coordenação do serviço juntamente com a gestão estadual/municipal deverá avaliar a transferência temporária para outros ambientes onde o risco de contágio possa ser mitigado e a segurança de todas preservada.
- V. Entre as alternativas disponíveis, além da readequação dos espaços dos abrigos existentes, estão a disponibilização de moradia provisória e a contratação de quartos de hotel para alojamento das mulheres e seus filhos. As decisões devem ser tomadas pelo gestor da assistência social e representante de organismos de políticas para mulheres em cada localidade, avaliando o perfil da população usuária dos serviços, o tempo e os recursos necessários para a adoção de medidas alternativas.
- VI. **Importante:** a transferência de local deve ser feita com observância dos cuidados correspondentes para atendimento e acompanhamento para as mulheres e suas crianças que serão abrigadas. Devem ser previstas a transferência da equipe de atendimento multidisciplinar, com permanência de profissionais no local durante 24 horas, incorporar profissionais de enfermagem para monitoramento dos casos em quarentena. Devem também ser asseguradas as ofertas de alimentos preparados, materiais de higiene, EPIs e todo e qualquer material necessário ao atendimento das mulheres, seus filhos e das profissionais que estiverem trabalhando no local. **A revisão dos protocolos de sigilo e segurança no local é necessária, com a disponibilidade de equipes de segurança para o atendimento.**
- VII. Para a aplicação das medidas sanitárias aos serviços de abrigamento recomendamos o documento da ANVISA de **Nota técnica para prevenção da COVID-19 em instituições de acolhimento.**